



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 4770-3/91

Fls. 15
Proc. 47.887
*[Signature]*LEI Nº 3706, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Exige acondicionamento adequado dos resíduos sólidos pelos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São obrigados a acondicionar adequadamente os resíduos sólidos que produzirem, conforme o disposto na Portaria 53, de 1º de março de 1979, do Ministério do Interior:

- I - os estabelecimentos hospitalares;
- II - as farmácias;
- III - as drogarias;
- IV - as clínicas médicas;
- V - as clínicas odontológicas;
- VI - as unidades de serviço médico municipais;
- VII - as clínicas veterinárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL

ml

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod. 3